



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.809

De 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU e dos demais tributos (impostos, taxas e contribuições) e rendas (preços públicos e tarifas) do sistema tributário municipal em vigor, para o exercício de 2.019, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as normas previstas na Lei nº 1.709, de 20/08/2001, com fundamento na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU, quanto de todos os demais tributos, como impostos, taxas e contribuições, bem como as rendas municipais, das quais se sobressaem os preços públicos ou tarifas, do sistema tributário atualmente em vigor, para o exercício de 2.019, fica atualizado em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, entre dezembro de 2.017 e novembro de 2.018.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Fernando Prestes, 12 de dezembro de 2.018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.810

De 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a atualização para o exercício de 2.019, do valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM, e dá outras providências.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na LC nº 068 de 30 de novembro de 2.007.

DECRETA:

Artigo 1º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM fica atualizada para o exercício de 2.019, em 4,05 % (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, ficando fixado em R\$ 72,39 (setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Fernando Prestes, 12 de dezembro de 2.018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 3 de 9

Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.811

De 12 de dezembro de 2018.

Fixa valor do hectare de terras para efeito de cobrança do ITBI e dá outras providências.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 068 de 30 de novembro de 2007,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R\$ 9.431,63 (nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), o valor do hectare de terras na zona rural do Município, para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre eles - ITBI, quando o valor do instrumento for inferior ao estipulado no artigo 102 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - O valor fixado pelo artigo 1º deste Decreto deverá ser atualizado periodicamente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Fernando Prestes, aos 12 de dezembro de 2018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

DECRETO Nº 2.812

De 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2.019, dos valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, para cálculo do IPTU, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes da Planta Genérica de Valores, ficam atualizados para o exercício de 2.019 em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimo por cento), de acordo com a variação percentual acumulada nos últimos doze meses do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos, que constituem a base de cálculo do IPTU, ficam fixados, para o exercício de 2.019, através da seguinte Planta Genérica de Valores:

I – Imóveis Edificados, por metro quadrado:

- a) Primeiro Padrão (Luxo) : R\$ 263,00;
- b) Segundo Padrão (Fino) : R\$ 186,38;
- c) Terceiro Padrão (Médio) : R\$ 169,74;
- d) Quarto Padrão (Popular) : R\$ 133,62;
- e) Quinto Padrão (Rústico) : R\$ 71,69.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 4 de 9

II – Imóveis não Edificados, por metro quadrado:

- a) Primeira Zona Urbana – Área “ A ” : R\$ 45,95;
- b) Segunda Zona Urbana – Área “ B ” : R\$ 29,11;
- c) Terceira Zona Urbana – Área “ C ” : R\$ 20,18;
- d) Quarta Zona Urbana – Área “D”:R\$ 7,10.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Fernando Prestes, aos 12 de dezembro de 2.018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.813 De 12 de dezembro de 2018

Fixa calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual no exercício de 2019, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007

– Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - No exercício fiscal de 2019, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, em relação a qualquer área poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 de março.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, relativo ao exercício de 2019, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, nos seguintes prazos:

- I – 15 (quinze) de março;
- II – 15 (quinze) de abril;
- III – 15 (quinze) de maio; e
- IV – 15 (quinze) de junho.

Artigo 3º - No exercício fiscal de 2019, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 (quinze) de julho.

Artigo 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual, relativo ao exercício de 2019, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

- I – 15 (quinze) de julho;
- II – 15 (quinze) de agosto;
- III – 15 (quinze) de setembro; e
- IV – 15 (quinze) de outubro.

Artigo 5º - Os prazos a que se refere este Decreto deverão ser observados como limite.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 5 de 9

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Fernando Prestes, aos 12 de dezembro de 2.018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.814

De 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminadas nos Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua

execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Artigo 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O Serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 2.278 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 12 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 6 de 9

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretário de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 7 de 9

Portarias



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 2.941 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de servidora pública estadual, afastada nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei 10.261/68, combinados com o art. 64, da Lei Complementar 444/85, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, de Fernando Prestes-SP".

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, em especial o parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal 1.471, de 06 de maio de 1991. Com alterações introduzidas pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001,

Considerando que a Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001, cria Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Fernando Prestes-SP;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão destinado a promover e a incentivar a educação, com a colaboração da família e sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que os incisos contidos no artigo 34, da Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001, estabelecem as diretrizes de organização do Órgão Gestor da Educação Municipal;

Considerando que a servidora ora designada para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, pertence a Secretaria Estadual de Educação, cujo afastamento foi concedido pela Resolução de 13, de dezembro, de 2018, publicado no DOE, e 14/12/2018, Poder Executivo II, volume 128, número 232;

Considerando que a servidora ora designada para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de Fernando Prestes-SP, possui formação específica, nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e bases da educação Nacional e que preenche os requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA:

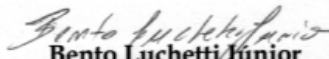
Art. 1º - Fica designada a senhora **Sandra Margarete Pasquini Cavichia**, portadora da cédula de identidade nº 15.204.182-5SSP/SP, **Professor de Educação Básica II, da Secretaria Estadual de Educação, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação**, no Município de Fernando Prestes-SP, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O referido afastamento foi concedido nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261/68, combinados com o art. 64, da Lei Complementar 444/85, publicado no DOE, em 14 de dezembro de 2018, conforme Resolução do Gabinete do Secretário da Casa Civil, do Governo do estado de São Paulo de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - A servidora ora designada cumprirá jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, cuja remuneração é fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal, nos termos da Lei nº 2.089 12 de Junho de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2940 de 01 de Dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.


Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, em 17 de dezembro de 2018.


Renata Paula Bertozzi
Secretária Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 819

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

(Resumo)

Contrato: 17/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI; Objeto: Gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade Básica de Saúde – “Bento Franzoni”, localizada na rua Clélia Machado de Freitas, nº 320 Jardim Santo Antonio, nesta cidade de Fernando Prestes/SP, que assegure assistência universal e gratuita à população; Prazo: 12 meses;

Valor: R\$ 1.769.306,18; Dotação: 02.04.00 – Saúde e Saneamento – 10.301.0120.2022.0000 – Fundo Municipal da Saúde – 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – Ficha – 122 – Fonte de Recurso: 0.01.00 – Código de Aplicação: 310.000 – STN 1.001.0000; Licitação: Chamada Pública nº 03/2018; Proponente: 1; Assinatura: 12/12/2018.

Fernando Prestes, 17 de dezembro de 2018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal